

Lei nº 94, de 07 de dezembro de 1999.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE S.J. DA BARRA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

---

TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	
Manutencao de Contribuicao a EMATER/MG	15,000.00
SUBVENCÕES SOCIAIS	
Sao Jose Esporte Clube	15,000.00
Conselho de Desenvolvimento Comunitario-CODEC	20,000.00
CONTRIBUICOES CORRENTES	
Manutencao de Contribuicao a AMEG	18,000.00
Consortio Intermunicipal de Saude-CISMIP	17,000.00
	=====
	65,000.00

---

Art. 2º.- é vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3o. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5o - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6o - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

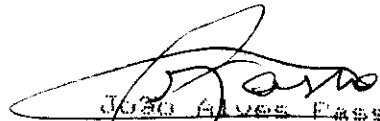
Art. 7o - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2001 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8o - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9o.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o (Primeiro) de janeiro de 2000, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de S. J. da Barra 07 de dezembro de 1999.



João Alves Passos  
Prefeito Municipal